ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 060/2014

Assunto: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 22/05/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 218/GAB/2014.

São Miguel do Guaporé, 22 de Maio de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE N° 053/2014 "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento Vigente, e dá outras providências".** Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

Recebido
22/05/2014
Viviane Rodrigues

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

Prefeitura de
São Miguel do Guaporé
Gestão Compartilhada

MENSAGEM Nº 052 /GAB/PMSMG/14 Em, 22 de Maio de 2014.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Pelo presente, estamos encaminhando à Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, o qual ***"Dispõem sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente e outras providências",*** para a análise e aprovação deste Poder.

Como se vê do projeto acostado, tem por finalidade promover abertura de credito adicional especial no Orçamento Vigente para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, no valor de R$ 38.952,00 (Trinta e Oito Mil Novecentos e Cinquenta e Dois Reais)

Tal medida, então, se mostra necessária, já que o planejamento inicial não constava os valores necessários a suportar tais ações de forma adequada, daí porque, a necessidade da aprovação do presente, alterando-se os objetos que serjam realizados, para aqueles necessários.

Certos de contar com a sempre compreensão de Vossas Excelências na aprovação do presente, o qual se reverterá inegavelmente em benefícios de toda a municipalidade é que se encaminha o presente para a análise e discussão desta Casa de Leis.

Cordialmente

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº.60 /2014 EM, 20 DE MAIO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ – RO, no uso de suas prerrogativas legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

L E I

Art. 1° Fica criado no Orçamento Vigente o Projeto 1167 Convênio Aquisição de Motor Estacionário e Pulverizadores, através de Convênio Estadual Nº. 286/2013, no valor de R$ 38.952,00 (Trinta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais), vinculado a funcional programática 08.001.20.606.0007.1167 Convênio Aquisição de Motor Estacionário e Pulverizadores da Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 2° Abre Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente para atender necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura no valor de R$ 38.952,00 (Trinta e oito mil novecentos e cinquenta e dois reais), conforme a seguir:

SUPLEMENTAÇÃO

08 - Secretaria Municipal de Agricultura.....R$ 38.952,00
08.001.20.606.0007.1167 Convênio Aquisição de Motor Estacionário e Pulverizadores
44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente .....R$ **38.952,00**

Total Geral.....R$ 38.952,00

Art. 3° Para cobertura do Crédito Adicional Especial, aberto no Art. 2° desta Lei, será utilizado Recursos de transferências de convênios no valor de R$. 36.240,00 (Trinta e seis mil duzentos e quarenta reais) e o valor de R$. 2.712,00 (Dois mil setecentos e doze reais), proveniente de anulação da reserva der contingência.

Art.4° Fica autorizado a alteração da PPA de 2014 a 2017, referente ao crédito acima mencionado.

Art.5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias ou incompatíveis.

PAÇO MUNICIPAL 06 DE JULHO – Gabinete do Prefeito, aos 20 de Maio de 2014.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

PLANO DE TRABALHO 1/4

1. DADOS CADASTRAIS

FI 01/03

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				22.855.167/0001-77
ENDEREÇO				
AV. SÃO PAULO , Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO				
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	Esfera Administrativa
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	78.970-000	069 - 3642-2350/2200	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
	BRASIL S/A	2292-6 .	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS				909.566.722-72
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO
000896302 SSP/RO	PREFEITO	000896302 SSP/RO		PREFEITO
ENDEREÇO				C.E.P
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK N° 1846.				76.932-000

2 – OUTROS PARTÍQIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
----------X----------X----------	--------X---------X--------	----------X----------
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de Motor Estacionário e Pulverizador de Barras	A.L.R.	120 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente projeto tem por finalidade a aquisição de motor estacionário para ser utilizado na Comunidade Quilombo de Jesus localizada na Linha 50 lado Sul, e um Pulverizador de Barras com capacidade para 800 litros para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: São Miguel do Guaporé esta distante da capital, Porto Velho, 595 km, esta localizado na Zona da Mata, e tem se mostrado atuante na Educação Municipal. Os índices do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) estão sendo acrescidos de resultados positivos a cada ano e os avanços na educação nos últimos quatro anos são significantes. As escolas passaram por reformas e ampliações,bem como a formação continuada dos profissionais, no entanto somente a escola Paula Gomes não foi beneficiada com a reforma. O município atende a população com 09 (nove) escolas, pois com oferta de Educação Infantil/Pré Escolar e Ensino Fundamental na área rural, I (uma) Com oferta de educação fundamental Múltisseriada/Quilombo, I (uma) onde precisa ser novamente construída, uma escola com maior capacidade para atender a demanda que vem surgindo devido o crescimento populacional da comunidade local, e famílias de agricultores nas proximidades do Quilombo, fazendo parte hoje da comunidade escolar no setor primavera.

Este projeto, valendo-se de um método histórico, visa apreender as expressões atuais dessas demandas no quadro recente das reformas da educação. Nestes estudos, a definição por uma escola com atendimento da Educação na área de Quilombo é de ordem imediata, que se constitui de extrema valia a partir da necessidade do Município em levar a comunidade mais qualidade de ensino, onde a escola se encontra em condições já desgastada com o tempo devido à obra ser construída a base de madeira.

Considerando ainda que o Pulverizador de barras será utilizado na agricultura familiar, haja vista que será de grande valia para os produtores de pequeno porte na utilização de suas lavouras.

PLANO DE TRABALHO 2/4

4. METAS

Fl 02/03

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Und.	Qtd	Início	Término
1.0	**AQUISIÇÃO DE MOTOR ESTACIONÁRIO**				
1.1	Motor Estacionário e Gerador, Diesel, Sistema de partida elétrica, capacidade do tanque de mínimo 15 litros, sistema de acoplamento polia e correia, potencia mínima de 12.000 watts, freqüência e rotação igual ou superior 60/1800, potencia mínima de 15 kva.	Und	01	ALR	120 ALR
1.2	Pulverizador de barras com capacidade mínima de 800 litros para atender a agricultura familiar do Município de São Miguel do Guaporé.	Und	01	ALR	120 ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	38.952,00	36.240,00	2.712,00
TOTAL GERAL		**38.952,00**	**36.240,00**	**2.712,00**

PLANO DE TRABALHO 3/4

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

FI 03/03

CONCEDENTE (MD/PCN)						
META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	36.240,00	_____	_____	_____	_____	_____
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)						
META	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	5ª Parcela	6ª Parcela
1.0	2.712,00	_____	_____	_____	_____	_____
META	7ª Parcela	8ª Parcela	9ª Parcela	10ª Parcela	11ª Parcela	12ª Parcela
_____	_____	_____	_____	_____	_____	_____

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para os devidos fins de prova junto ao **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da administração pública federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da união, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São Miguel do Guaporé, 06 de Novembro de 2013.
Local e Data

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Proponente
Prefeito Municipal

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO	
Local e Data	Convenente

PLANO DE TRABALHO 4/4 | **ANEXO I**

ORÇAMENTO DETALHADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1.0	**AQUISIÇÃO DE MOTOR ESTACIONÁRIO**				
1.1	Conjunto Motor Estacionário e Gerador, Diesel, Sistema de partida elétrica, capacidade do tanque de mínimo 15 litros, sistema de acoplamento polia e correia, potencia mínima de 12.000 watts, freqüência e rotação igual ou superior 60/1800, potencia mínima de 15 kva.	UN	01	19.800,00	19.800,00
1.2	Pulverizador de barras com capacidade mínima de 800 litros para atender a agricultura familiar do município.	UN	01	19.152,00	19.152,00
Total					**R$ 38.952,00**

Valor por Extenso R$ 38.952,00 (trinta e oito mil novecentos e cinqüenta e dois reais)

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de Novembro de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PROJETO BÁSICO

1 – IDENTIFICAÇÃO

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO
Responsável: Zenildo Pereira dos Santos
Endereço: AV. São Paulo, Nº 1490 São Miguel do Guaporé/RO
Concedente: Secretaria Municipal de Planejamento (SEPLAN).

Nome do Projeto: **Aquisição de Motor Estacionário** para ser utilizado na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paula Gomes de Oliveira onde está situada na Comunidade Quilombo de Jesus localizada na Linha 50 lado Sul, e um **Pulverizador de Barras** com capacidade para 800 litros para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé/RO.

Objeto: O projeto visa Viabilizar e adequar o atendimento com qualidade aos alunos daquela comunidade através da Secretaria Municipal de Educação e Atender a Agricultura familiar com eficácia através da Secretaria de Agricultura do Município.

Beneficiários: Educados/Alunos/Agricultores e suas Famílias
Telefone/Fax (69) 3642 2200

2 – APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ **22.855.167/0001-77**, localizada à Avenida São Paulo, Nº 1490 - Centro, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, elabora o presente projeto técnico básico, para que através de procedimentos de transferência de recursos do Estado para este Município, com finalidade de Aquisição de Motor Estacionário para atender diretamente os alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Paula Gomes de Oliveira, objetivando a qualidade no ensino público municipal.

Considerando ainda que o Pulverizador de barras será utilizado na agricultura familiar, haja vista que será de grande valia para os produtores de pequeno porte na utilização de suas lavouras.

3- Título

- Motor Estacionário e Gerador, Diesel, Sistema de partida elétrica, capacidade do tanque de mínimo 15 litros, sistema de acoplamento polia e correia, potencia mínima de 12.000 watts, freqüência e rotação igual ou superior 60/1800, potencia mínima de 15 kva.
- Pulverizador de barras com capacidade mínima de 800 litros para atender a agricultura familiar do Município de São Miguel do Guaporé.

4- Justificativa

São Miguel do Guaporé esta distante da capital, Porto Velho, 595 km, esta localizado na Zona da Mata, e tem se mostrado atuante na Educação Municipal. Os índices do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) estão sendo acrescidos de resultados positivos a cada ano e os avanços na educação nos últimos quatro anos são significantes. As escolas passaram por reformas e ampliações, bem como a formação continuada dos profissionais, no entanto somente a **Escola Paula Gomes de Oliveira** não foi beneficiada com a reforma.

A Comunidade Quilombo de Jesus conta hoje com cerca de 60 (sessenta) integrantes, com idade entre 07 a 78 anos. A maior parte dos integrantes freqüenta a Igreja Católica de Nossa Senhora da Conceição, Padroeira dos quilombos, outra parte, em menor quantidade, freqüenta a Igreja Evangélica Assembléia de Deus. A renda familiar de toda a comunidade gira em torno de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, provenientes das duas aposentadorias da matriarca (Dona Luíza, viúva do Sr. Jesus), da venda de farinha de mandioca, do trabalho braçal em fazendas e do Programa Bolsa Família. No ensino Fundamental, estão matriculados 06 alunos, com idades variadas entre 07 e 52 anos. O Ensino Médio é ministrado pelo Governo Estadual, contando com 16 alunos, com idades entre 17 e 50 anos.

Considerando ainda que o Pulverizador de barras será utilizado na agricultura familiar, haja vista que será de grande valia para os produtores de pequeno porte na utilização de suas lavouras.

Haja vista que o município de São Miguel do Guaporé ainda em está em fase de desenvolvimento e com suas receitas que não são suficientes para todas as demandas faz-se necessário a buscar de forma afinca tais recursos, considerando que o mesmo contribuirá de forma precisa para atender as necessidades da escola e lavoura existente.

5 - PUBLICO ALVO:

- Alunos Matriculados na Escola Municipal de Ensino Fundamental Paula Gomes de Oliveira.
- Agricultores familiares do nosso Município.

6 – Metas Quantitativas

- Nesta escola encontram-se 06 (seis) alunos matriculados com idades variadas entre 07 e 52 anos, sendo 16 (dezesseis) alunos matriculados com atendimento do EJA (O Ensino Médio é ministrado por Governo Estadual) com idades entre 17 e 50 anos.
- Serão atendidas aproximadamente 80 (oitenta) famílias de acordo com as necessidades, sendo agendado antecipadamente para a melhor distribuição dos trabalhos ora a realizar na agricultura familiar.

7 – Metas Qualitativas

- Considerando que a educação é primordial na vida de todos nós brasileiro, pois a mesma evita diversas conseqüências, e inúmeros são os fatores que vêem contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico. A fundamentalidade do direito à educação é inquestionável, notadamente quando se trata do nível básico da educação, o qual compreende desde a pré-escola até o ensino médio.

No entanto nossa escola, o educador, tenta de todas as formas suprir esta carência, é sabido que toda Criança e adolescente tem direito a viver num ambiente favorecedor de seu processo de desenvolvimento, que lhe ofereça segurança, apoio, proteção e cuidado, para que isso aconteça é garantir espaços públicos para um bom desenvolvimento educativo é necessário gerar energia para que venham utilizar de recursos como: Conservar alimentos, gelar água, assistir palestrar vídeos educacionais, iluminar a escola para que os mesmos tenham facilidade em visualizar os materiais pedagógicos entre outros.

Haja vista que a escola funciona no horário matutino para os alunos matriculados no ensino fundamental, horário vespertino é realizado o reforço escolar quando assim se fizer necessário, e o horário noturno e o ensino médio realizado por o EJA (estado).

Considerando a qualidade e quantidade de produtos oferecidos de nossos produtores rurais, e ainda que o clima de nossa região quente e úmido e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORE/RO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEMED)
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO PAULA GOMES

ACERVO DE FOTOS DA ESCOLA NA COMUNIDADE QUILOMBO DE JESUS

ATIVIDADES COM ALUNOS



E.M.E.F PAULA GOMES DE OLIVEIRA



VISITA DE PSICOPEDAGOGOS



VISITA DA ASSISTENTE SOCIAL



VISITA DE PSICÓLOGA E NUTRICIONISTA



proliferação das pragas faz-se com mais audácia é que esta administração busca recursos para contribuir e prevenir as lavouras assim sendo para que os mesmos venham ter uma colheita com, mas abundância contribuindo assim com a economia local.

7 – OBJETIVO GERAL

- Proporcionar qualidade aos educados fornecendo motor para gerar energia para estar atendendo seus anseios melhorando assim a qualidade de ensino.

- Incrementar equipamentos para o homem do campo produzir seus produtos com qualidade e quantidade.

8 – OBJETIVOS ESPECIFICOS

- Gerar energia na escola;

- Evitar que venha estragar merenda escolar por falta de refrigeração;
- Proporcionar aos alunos um espaço, ventilado iluminado e com opções de acesso a outras culturas;
- Aprimoramento da parte pedagógica.
- Proporcionar material de apoio ao homem do campo
- prevenir as pragas das lavouras

10 - PLANO DE AÇÃO

Aquisição de motor estacionário para atender a SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO, para dar agilidade aos serviços oferecidos à escola Paula Gomes de Oliveira do município.

Aquisição de um Pulverizador de barra para atender a Secretaria de Agricultura do município quando assim fizer-se necessário.

11 - PARCERIAS

Governo do Estado de Rondônia.

12 - AVALIAÇÃO:

A secretaria Municipal de Educação fará a manutenção e conservação deste bem, bem como outros desenvolvimentos educacionais daquela Escola.

E a secretaria de agricultura fará a distribuição dos trabalhos com agendamento para melhor atendimento ao homem do campo.

13 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O processo se fará em forma de aquisição, e o prazo de execução do convenio será de 120 dias ARL.

14 – ORÇAMENTO:

PLANILHA DE CUSTO					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTN.	UM.	V. UM	V. TOTAL
1.0	Motor Estacionário e Gerador, Diesel, Sistema de partida elétrica, capacidade do tanque de mínimo 15 litros, sistema de acoplamento polia e correia, potencia mínima de 12.000 watts, freqüência e rotação igual ou superior 60/1800, potencia mínima de 15 kva.	01	Und	19.800,00	19.800,00
1.2	Pulverizador de barras com capacidade mínima de 800 litros para atender a agricultura familiar do Município de São Miguel do Guaporé.	01	Und	19.152,00	19.152,00
TOTAL					R$ 38.952,00

Valor por extenso: **R$ 38.952,00 (trinta e oito mil novecentos e cinqüenta e dois reais)**.

São Miguel do Guaporé/RO, 06 de Novembro de 2013.

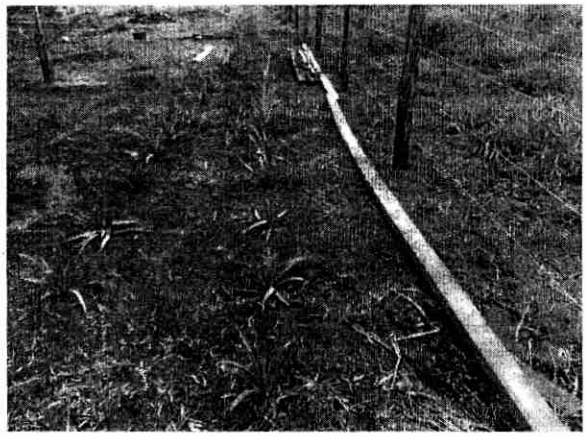
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

LIMPEZA DO PÁTIO DA ESCOLA



PLANTAÇÃO DE ABACAXI



TRANSPORTE ESCOLAR FLUVIAL





PARTE INTERNA DA ESCOLA PAULA GOMES DE OLIVEIRA





São Miguel do Guaporé/RO, 06 de Novembro de 2013.

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal.

FLS. 167 PGE

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO Nº 286/ PGE – 2013

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEDES, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R$ 38.952,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais)

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDONIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, representado por seu Governador CONFÚCIO AIRES MOURA, portador do CPF/MF nº 037.338.311-87, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL-SEDES, inscrita no CNPJ/MF nº 03.682.401/0001-67, com sede na Rua Paulo Leal, 332, Centro Comercial, representada por seu Secretário de Estado, Sr. EVANDRO CESAR PADOVANI, portador do CPF/MF sob o nº 513.485.869-15;

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ-RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 22.855.167/0001-77, com endereço na Avenida São Paulo, nº 1490, Centro, neste ato representado por seu Prefeito ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 909.566.722-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelo documento de fls. 32/33;

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 01-1901.00488-0000/2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pelo SECRETARIA DE ESTADO, acostado às fls. 13/16, do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Apoio financeiro do Estado para custear as despesas com a aquisição de motor estacionário para ser utilizado na Comunidade Quilombo de Jesus, localizada na Linha 50, lado Sul e um Pulverizador de Barras para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé-RO, com as especificações mínimas apresentadas no Plano de Trabalho e Projeto Básico, visando à execução do Projeto "Aquisição de Motor Estacionário e Pulverizador de Barras".

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer-espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da Administração Pública federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) o aditamento com alteração do objeto ou das metas;
d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;

e) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
f) realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2°. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3°. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor global do ajuste é de R$ 38.952,00 (trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1°. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R$ 36.240,00 (trinta e seis mil, duzentos e quarenta reais).

§ 2°. A contrapartida do Convenente será de pelo menos R$ 2.712,00 (dois mil, setecentos e doze reais), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio, e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta das seguintes programações orçamentárias:

R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) – ATIVIDADE DA SEDES – 1900111128205222180000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001014.

R$ 18.240,00 (dezoito mil, duzentos e quarenta reais) – ATIVIDADE DA SEAGRI – 24001206012054108100000 – Elemento de Despesa: 444042 – Fonte de Recursos: 0100001015.

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA QUARTA - Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1°. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

§ 2°. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

§ 3°. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União; bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4°. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5°. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES
CLÁUSULA QUINTA - Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo único. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEXTA - Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES
CLÁUSULA SÉTIMA - Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

§ 1°. A CONCEDENTE:

a) repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
b) fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

§ 2°. O CONVENENTE:

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor da

CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - O CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a- Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b- Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1) ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;;
4) relatório de execução físico/financeiro;
5) relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7) extrato bancário integral da conta-corrente;
8) relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9) termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10) cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;

176
PGE

11) cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12) conciliação bancária;
13) comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14) toda a documentação referente às compras e serviços;
15) cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16) cópia do cronograma físico - financeiro;
17) comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3°. A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO
CLÁUSULA DÉCIMA - Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

§ 1°. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) a falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e
b) a utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

§ 2°. Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

DA PROPRIEDADE DOS BENS
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte:

a) todo bem corpóreo que tenha sido produzido construído ou adquirido com os recursos do CONVENENTE fará parte integrante do seu acervo patrimonial, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica, constando de fichas patrimoniais e termos de responsabilidades;
b) o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente;
c) o bem ou equipamento adquirido com recursos deste Convênio é de propriedade da CONCEDENTE, respondendo o CONVENENTE por seu dirigente por eles, e pelas perdas e danos solidariamente, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior; e
d) ao término do Convênio, se a CONCEDENTE entender que o bem foi utilizado satisfatoriamente nos fins do Convênio, poderá vir a cedê-lo à comunidade, através de doação, depois de feita a constatação *in loco* e avaliação, por comissão de técnicos.

DA RESTITUIÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

FLS. 1726 PGE

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 060 /065, do Livro Especial nº 09 /Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de dezembro de 2013.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

BRUNNO CORREA BORGES
Procurador do Estado

JUERACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado

PARECER JURÍDICO

Em análise ao projeto/mensagem sob o n.º. 060/2014 que dispõe sobre "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Vigente, e dá Outras Providências", temos a dizer o seguinte:

O projeto em questão trata de pleitear junto ao Legislativo Municipal abertura de crédito especial, proveniente de transferências de convênios, em favor da Secretaria Municipal de Agricultura, com pagamento de contrapartida.

A medida está amparada pela lei 4.320/64, não restando óbice à aprovação do projeto em questão que não possui irregularidade material ou legal.

Ainda, existe aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Ainda, existe aumento no valor global do orçamento, por tratar-se de adição de convênios, devidamente explicitados no projeto.

Parecer favorável.

São Miguel do Guaporé, 28 de maio de 2014.

Neide Skalecki Gonçalves
Assessora Jurídica – OAB-RO 283-B

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 060/*14 "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências"..*

A comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2014.

]

*Presidente – **Antonio** **Correia***

*Relator – **João de Paula***

*Membro – **Celma** **Mesabarba***

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei de nº. 060/*14 "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente e dá outras providências".*

A comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2014.

*Presidente – **Adilson dos Santos***

*Relator – **Sebastião Carneiro***

*Membro – **Darcy Tomaz***

FLS. 1726 PGE

ESTADO DE RONDÔNIA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

DA PUBLICIDADE
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de fls. 060 /065, do Livro Especial nº 09 /Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 30 de dezembro de 2013.

EVANDRO CESAR PADOVANI
Secretário de Estado

ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador do Estado de Rondônia

Termo elaborado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

BRUNNO CORREA BORGES
Procurador do Estado

JUBACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

LEONARDO FALCÃO RIBEIRO
Procurador do Estado

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

PLANO DE TRABALHO 1/4

1. DADOS CADASTRAIS

FI 01/03

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ				22.855.167/0001-77
ENDEREÇO				
AV. SÃO PAULO , Nº 1490 – SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO				
CIDADE	UF	CEP	DDD/FONE	Esfera Administrativa
SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	RO	78.970-000	069 - 3642-2350/2200	MUNICIPAL
CONTA CORRENTE	BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
	BRASIL S/A	2292-6	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F
ZENILDO PEREIRA DOS SANTOS				909.566.722-72
C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR	CARGO	C.I / ÓRGÃO EXPEDIDOR		CARGO
000896302 SSP/RO	PREFEITO	000896302 SSP/RO		PREFEITO
ENDEREÇO				C.E.P
AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK Nº 1846.				76.932-000

2 – OUTROS PARTÍCIPES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ	Esfera Administrativa
----------X---------X----------	--------X---------X--------	----------X----------
ENDEREÇO		CEP

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Aquisição de Motor Estacionário e Pulverizador de Barras	A.L.R.	120 dias ALR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente projeto tem por finalidade a aquisição de motor estacionário para ser utilizado na Comunidade Quilombo de Jesus localizada na Linha 50 lado Sul, e um Pulverizador de Barras com capacidade para 800 litros para atender a Secretaria Municipal de Agricultura do Município de São Miguel do Guaporé.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: São Miguel do Guaporé esta distante da capital, Porto Velho, 595 km, esta localizado na Zona da Mata, e tem se mostrado atuante na Educação Municipal. Os índices do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) estão sendo acrescidos de resultados positivos a cada ano e os avanços na educação nos últimos quatro anos são significantes. As escolas passaram por reformas e ampliações,bem como a formação continuada dos profissionais, no entanto somente a escola Paula Gomes não foi beneficiada com a reforma. O município atende a população com 09 (nove) escolas, pois com oferta de Educação Infantil/Pré Escolar e Ensino Fundamental na área rural, I (uma) Com oferta de educação fundamental Múltisseriada/Quilombo, I (uma) onde precisa ser novamente construída, uma escola com maior capacidade para atender a demanda que vem surgindo devido o crescimento populacional da comunidade local, e famílias de agricultores nas proximidades do Quilombo, fazendo parte hoje da comunidade escolar no setor primavera.

Este projeto, valendo-se de um método histórico, visa apreender as expressões atuais dessas demandas no quadro recente das reformas da educação. Nestes estudos, a definição por uma escola com atendimento da Educação na área de Quilombo é de ordem imediata, que se constitui de extrema valia a partir da necessidade do Município em levar a comunidade mais qualidade de ensino, onde a escola se encontra em condições já desgastada com o tempo devido à obra ser construída a base de madeira.

Considerando ainda que o Pulverizador de barras será utilizado na agricultura familiar, haja vista que será de grande valia para os produtores de pequeno porte na utilização de suas lavouras.

PLANO DE TRABALHO 2/4

4. METAS

FI 02/03

Meta	Descrição	Indicador Físico		Duração	
		Und.	Qtd	Início	Término
1.0	**AQUISIÇÃO DE MOTOR ESTACIONÁRIO**				
1.1	Motor Estacionário e Gerador, Diesel, Sistema de partida elétrica, capacidade do tanque de mínimo 15 litros, sistema de acoplamento polia e correia, potencia mínima de 12.000 watts, freqüência e rotação igual ou superior 60/1800, potencia mínima de 15 kva.	Und	01	ALR	120 ALR
1.2	Pulverizador de barras com capacidade mínima de 800 litros para atender a agricultura familiar do Município de São Miguel do Guaporé.	Und	01	ALR	120 ALR

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R$ 1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
44.90.52	Equipamento e Material Permanente	38.952,00	36.240,00	2.712,00
TOTAL GERAL		**38.952,00**	**36.240,00**	**2.712,00**